

DA EXTENSÃO

Art. 108º - O **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP – CEUUN**, seguindo as Diretrizes emanadas do CNE/CES por meio de sua Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, no intuito de buscar propor por seu art. 3º “(...) *processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade*”, manter atividades e serviços de extensão, à comunidade para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos, seja por meio de cursos, publicações, atendimentos e outras atividades de cunho científico/cultural e artístico.

Parágrafo Único - As atividades de extensão serão:

- I- Interligadas com cursos de graduação e/ou projetos especiais mantidos pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP - CEUUN**;
- II- De caráter interdisciplinar promovendo integração pedagógica, tecnológica e sociocultural; e
- III- De favorecimento de integração do **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNISEP - CEUUN** com a comunidade interna e externa, área em que atua.

Art. 109º - A Extensão é definida como prestação de serviços à comunidade, articulada com o ensino e a pesquisa, se desenvolvendo na forma de projetos permanentes ou circunstanciais mediante aprovação da Pró-Reitoria Acadêmica:

- I- Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- II- Prestação de serviços a órgãos públicos ou particulares; e
- III- Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais.

Parágrafo Único - As atividades de Extensão a cargo da Coordenadoria de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, são executadas sempre que possível, de forma interdisciplinar, no seio da disciplina sob responsabilidade do docente, se possível em parceria com demais disciplinas e/ou cursos afins, constando em Plano de Ensino.